



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI 565/2005.

"Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõem os artigos 40, 41, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64, **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via decreto, crédito adicional de natureza especial, na contadoria do Município de Araporã, no decorrer da execução orçamentária de 2005, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta cinco mil reais), visando atender as despesas com criação e manutenção de novos projetos conforme descrição abaixo:

Órgão - 02 Poder Executivo
Unidade - 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Sub Unidade - 01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

11.541.0103 2.067 - Manutenção de Convênio com I E F

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros P. Física	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros p. Jurídica	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	5.000,00
	Total	R\$	55.000,00

Total Geral **R\$ 55.000,00**

(cinquenta cinco mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como recursos àqueles previstos no artigo 43 § 1º inciso II e § 3º da Lei 4320 de 17 março de 1964.

Art. 3º - Ficam incluído, por força da presente lei, no bojo da Lei Municipal n.º 446 de 14 de dezembro de 2001, que trata do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e da Lei 523 de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para vigorar no exercício de 2005, os novos Projetos e elementos de despesa mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araporã, 12 de agosto de 2005.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 565 / 2005
DATA 12 / agosto / 2005

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal